



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202152100832

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0003991-74.2021.8.25.0034	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	2ª Vara Cível de Itabaiana	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
15/06/2021	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	28/06/2022	--
Fase		
ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	VALTRAN MATOS	Representante(s) da Parte: Advogado: TATIANE VASCONCELOS DAS GRAÇAS - 9270/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/10/2022 09:42:35	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
03/10/2022 16:59:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
09/08/2022 10:38:38	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 09/08/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 03/08/2022, às 09:14:56.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/08/2022 09:14:56	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Intimar a parte requerida para pagar o débito referente as despesas processuais no valor de R\$ 272,62. O não atendimento a esta intimação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento desta intimação nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 10/2016, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa Estadual e a inclusão do sujeito passivo nos órgãos de restrição ao crédito. Decorrido este prazo, o sujeito passivo e os co responsáveis serão incluídos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados com o Estado de Sergipe - CADIN ESTADUAL e o valor do débito será enviado à Procuradoria Geral do Estado - PGE para Protesto e Cobrança Judicial. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	04/08/2022
02/08/2022 12:45:16	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
01/08/2022 16:23:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Cumprimento da Obrigação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
28/07/2022 10:22:53	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMAR O REQUERENTE ACERCA DO DEPÓSITO RETRO DO REQUERIDO, EM 10 DIAS.	Secretaria	29/07/2022
28/07/2022 09:22:54	Juntada	Depósito Judicial nº 220714045854605 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 26/07/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de VALTRAN MATOS. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
07/07/2022 12:03:31	Certidão	AGUARDANDO TRÂNSITO EM JULGADO.	Secretaria	Não
28/06/2022 16:38:26	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ante o exposto,julgo PROCEDENTE o pedido autoral para condenar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT ao pagamento da importância de R\$ 337,50, e, em tempo, declaro EXTINTO o presente feito COM resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Com relação à correção monetária (INPC), deve incidir desde a data em que deveria ter sido realizado o pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos da Súmula 426 do STJ. Condeno, ainda, a Seguradora, em custas processuais e em honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a teor do disposto nos artigos 82, § 2º, e 85, § 2º, do NCPC/15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	30/06/2022
20/06/2022 10:22:29	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
20/06/2022 10:21:19	Certidão	CERTIFICO QUE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE AO R. DESPACHO RETRO.	Secretaria	Não
16/06/2022 07:00:58	Juntada	Alvará Judicial nº 202252100211 expedido dia 09/06/2022 às 08:59:22 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
09/06/2022 08:59:22	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202252100211 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
31/05/2022 11:47:37	Certidão	AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE.	Secretaria	Não
31/05/2022 11:46:43	Certidão	CERTIFICO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/05/2022 09:24:00	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro o pleito de fl.133. Expeça-se alvará judicial em favor do Expert para levantamento da quantia depositada em Juízo. No mais, intime-se a Requerente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se do conteúdo às fls.125/126. Após, voltem conclusos para sentença.	Secretaria	27/05/2022
22/05/2022 22:20:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
20/05/2022 09:11:33	Juntada	Depósito Judicial nº 220512111229528 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 19/05/2022, realizado por VALTRAN MATOS em favor de VALTRAN MATOS. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
10/05/2022 20:13:00	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício da Gerência de Perícias. Juntada de Ofício	Juiz	Não
09/05/2022 08:31:30	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202200112}	Juiz	Não
08/05/2022 11:19:40	Certidão	CERTIFICO QUE RETIFICANDO A CERTIDÃO ANTERIOR QUE SOMENTE SE MANIFESTOU O REQUERIDO CF. JUNTADA RETRO.	Secretaria	Não
08/05/2022 11:17:35	Certidão	CERTIFICO QUE ACERCA DO ATO ORDINATÓRIO RETRO SOMENTE SE MANIFESTOU O REQUERENTE; CF. JUNTADA RETRO.	Secretaria	Não
28/04/2022 18:23:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
07/04/2022 12:04:12	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMAR AS PARTES ACERCA DO LAUDO MÉDICO JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO DE 10 DIAS.	Secretaria	08/04/2022
07/04/2022 11:17:55	Juntada	{Juntada >> Documento} Laudo médico. Juntada de Laudo	Secretaria	Não
18/03/2022 11:08:07	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202252101032 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): VALTRAN MATOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
03/03/2022 14:00:31	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202252101032 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): VALTRAN MATOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
03/03/2022 11:40:03	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} : INTIMAR AS PARTES DA PERICIA DESIGNADA PARA O DIA 06/04/2022, DAS 07:00h ÀS 10:00h, POR ORDEM DE CHEGADA, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE), COM O PERITO, Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi.	Secretaria	04/03/2022
03/03/2022 11:05:45	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício da Coordenadoria de Perícias. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
16/02/2022 10:13:59	Certidão	AGUARDANDO O MUTIRÃO.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/02/2022 13:10:04	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando o teor do SEI 0026204-85.2021.8.25.8825, determino: Proceda o cartório com a inclusão do presente feito na relação dos processos que irão participar do Mutirão de Perícias, conforme SEI supracitado. Encaminhe-se com urgência.	Secretaria	09/02/2022
08/02/2022 10:20:59	Conclusão	{Conclusão} Conforme SEI. {Via Movimentação em Lote nº 202200014}	Juiz	Não
08/02/2022 10:20:03	Juntada	{Juntada >> Documento} SEI 0026204-85.2021.8.25.8825 {Via Movimentação em Lote nº 202200013} Juntada de Ofício	Secretaria	Não
24/11/2021 08:16:40	Certidão	Aguardando o mutirão do DPVAT.	Secretaria	Não
02/11/2021 09:56:10	Certidão	aguardando definição quanto à perícia.	Secretaria	Não
12/10/2021 14:31:37	Certidão	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DO SISTEMA PARA A MARCAÇÃO DE PERÍCIA.	Secretaria	Não
08/09/2021 13:50:49	Certidão	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DO SISTEMA PARA A MARCAÇÃO DE PERÍCIA.	Secretaria	Não
27/08/2021 13:40:11	Certidão	AGUARDANDO LIBERAÇÃO DO SISTEMA PARA A MARCAÇÃO DE PERÍCIA.	Secretaria	Não
26/08/2021 16:04:57	Decisão	{Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial} Compulsando os autos observa-se que o autor pretende a indenização pelos danos decorrentes do acidente automobilístico sofrido. Nos termos da Súmula nº 474, do STJ “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.” se faz necessária a realização de perícia para se determinar o grau de invalidez que restou acometido o autor. Assim, converto o julgamento em diligência parar determinar: [...]	Secretaria	27/08/2021
26/08/2021 10:12:03	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/08/2021 21:58:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: TATIANE VASCONCELOS DAS GRAÇAS - 9270}	Secretaria	Não
19/08/2021 13:49:16	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que transcorreu o prazo do ato ordinatório/despacho retro, sem manifestação do autor, apesar de devidamente intimado por seu advogado via diário da justiça do dia 27/07/2021. Certifico ainda que a ré manifestou-se nos autos.	Secretaria	Não
03/08/2021 18:58:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
26/07/2021 20:34:16	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Findo o prazo de réplica/tréplica, digam as partes se o feito pode ser julgado no estado em que se encontra ou se pretendem produzir novas provas, especificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo interesse na produção de prova oral, fixo o prazo de 10 (dez) dias para juntada do rol de testemunhas, nos termos do art. 407 do CPC, sendo vedado à parte que já arrolou testemunhas apresentar novo rol em virtude do fenômeno da preclusão consumativa.	Secretaria	27/07/2021
26/07/2021 20:32:41	Certidão	CERTIFICO QUE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE ACERCA DO ATO ORDINATÓRIO RETRO.	Secretaria	Não
23/06/2021 13:30:56	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMAR O REQUERENTE PARA EM 15 DIAS MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DO REQUERIDO; CF. JUNTADA RETRO.	Secretaria	30/06/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/06/2021 12:20:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210623121402527 às 12:14 em 23/06/2021.	Secretaria	Não
17/06/2021 11:06:19	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 17/06/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 15/06/2021, às 12:43:31.	Secretaria	Não
15/06/2021 12:43:31	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	Não
15/06/2021 11:28:17	Decisão	{Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial} Considerando que as audiências de conciliação neste tipo de demanda são infrutíferas, deixo de nos termos do art. 334 do CPC, designar audiência de conciliação, podendo a conciliação ser tentada através de proposta escrita ou em eventual audiência de instrução. Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Em sendo juntados com a contestação documentos ou alegadas preliminares ou fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito da autora, intime-se a requerente para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (dez) dias (art. 350 do CPC). Em sendo juntados com a réplica documentos novos, intime-se o réu para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, tudo em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Findo o prazo de réplica/tréplica, digam as partes se o feito pode ser julgado no estado em que se encontra ou se pretendem produzir novas provas, especificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo interesse na produção de prova oral, fixo o prazo de 10 (dez) dias para juntada do rol de testemunhas, nos termos do art. 407 do CPC, sendo vedado à parte que já arrolou testemunhas apresentar novo rol em virtude do fenômeno da preclusão consumativa. Intimem-se. Em sendo proposto qualquer incidente processual, volvam-me os autos conclusos para imediata apreciação.	Secretaria	16/06/2021
15/06/2021 11:10:47	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
15/06/2021 11:07:38	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202152100832, referente ao protocolo nº 20210615110702025, do dia 15/06/2021, às 11h07min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	16/06/2021

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual